



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

PORTARIA Nº 022/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Instaura Processo Administrativo e designa comissão processante.

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o contido no ofício nº 027/2020, originário do Sr. Gerson Rodrigues dos Santos, Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck, onde requer que o servidor Almir Salviatto, seja avaliada a possibilidade de readaptação, em virtude de problemas de saúde;

CONSIDERANDO o laudo do Dr. Claudinei de Oliveira, CRM/PR nº 8.839, Médico Perito do Trabalho que neste momento assessora o Município de Conselheiro Mairinck, realizando a avaliação técnica do servidor em questão.

CONSIDERANDO, o disposto na Seção VII, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), que trata da readaptação de servidor acometido de enfermidade que diminua ou cesse por completo o desempenho na função para a qual foi inicialmente contratado.

RESOLVE

I – INSTAURAR

Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO em relação ao servidor Almir Salviatto, RG 3.237.811-0 (PR), Servidor Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em razão de acometimento de enfermidade limitante às suas funções.

Art. 2º O Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais faculta ao poder público Municipal a readaptação de servidor acometido de enfermidade que lhe prejudique o desempenho das funções para qual fora contratado, estando dispostas as normas legais na Seção VII da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992.

II - DETERMINA

Art. 3º Para fins de instrução do Processo Administrativo fica constituída a Comissão Processante composta de 03 (três) servidores efetivos sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

- 1º. Presidente: **EDEMILSON ALVES DE SOUZA - CI-RG nº 3.940.208-4 (SSP-PR)**
- 2º. Membro/Secretário: **ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ - CI-RG nº 5.807.640-6 (SSP-PR)**
- 3º. Membro Vogal: **HEMERSON DE OLIVEIRA BRUN - CI-RG nº 6.275.996-8 (SSP-PR)**

Art. 4º Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR 71.869), para auxiliar e assessorar a comissão nas questões judiciais que surgirem durante a instrução do Processo Administrativo.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional do Servidor.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 8º Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 9º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao Interessado, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de suas considerações, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todos, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

CITE-SE

INTIME-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (13/05/2020).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal